ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 183, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a disposição contida no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 191, de 11 de abril de 2024.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 130, 11 de julho de 2017, bem como na Resolução CSDP nº 137, de 08 de dezembro de 2022;

Considerando a vigência do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 191, de 11 de abril de 2024;

Considerando o inteiro teor do processo nº 202510892008632;

RESOLVE:

Art. 1º O(A) membro(a) da Defensoria Pública do Estado, quando removido(a) para outra comarca, ou que seja designado(a) para cargo ou função, que implique mudança de residência, receberá ajuda de custo de 1/3 (um terço) de seu subsídio mensal, em uma única parcela.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de ajuda de custo quando a remoção for por permuta.

Art. 2º O requerimento de ajuda de custo e transporte deverá ser direcionado à Defensoria Pública-Geral, prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do período de trânsito para a nova cidade/comarca de lotação/designação e instruído com ato que deu ensejo ao direito à ajuda de custo, bem como com documentos que comprovem a efetiva mudança de residência, tais como:

I - comprovante de domínio ou posse do imóvel em que o(a) Defensor(a) Público(a) residirá, ou, contrato de locação, firmado(s) em nome do Defensor Público, cônjuge, ou companheiro;

II - nota fiscal de prestação do serviço de transporte (mudança);

III - contrato registrado de prestação de serviço da mudança, emitidos em nome do(a) Defensor(a) Público(a).

Art. 3º A ajuda de custo deverá ser restituída à Defensoria Pública, integralmente, quando o(a) Defensor(a) Público(a) não se deslocar para a nova sede, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que define o início de atividades no órgão para o qual removido(a)/designado(a).

Art. 4º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, **Conselheiro (a)**, em 26/08/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA CALIXTO ALVES DE JESUS**, **Conselheiro (a)**, em 26/08/2025, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 27/08/2025, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA MOREIRA**, **Corregedor (a) Geral**, em 27/08/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAROBE GIBBON**, **Defensor (a) Público (a)**, em 27/08/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 28/08/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA MAFRA NETO**, **Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, **Ouvidor(a) Geral**, em 28/08/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 28/08/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS**, **Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78808351** e o código CRC **2268CAED**.